



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 182574/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO: GILVANE EVERTON FERREIRA, RENATO SOARES DE FRANCA
ADVOGADO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2827/21 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, referente ao exercício financeiro de 2020¹, de responsabilidade do Sr. Gilvane Everton Ferreira.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 2.803.657,50 (dois milhões, oitocentos e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

¹ O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
282926/17	RODINEI NUNES DO PRADO	2016	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	29/01/2019	Regular com ressalvas com aplicação de multa
283004/18	RODINEI NUNES DO PRADO	2017	DP	FABIO DE SOUZA CAMARGO	12/11/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa
182082/19	GILVANE EVERTON FERREIRA	2018	DP	IVAN LELIS BONILHA	19/11/2019	Regular
176899/20	GILVANE EVERTON FERREIRA	2019	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	06/07/2020	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por intermédio da Instrução nº 2291/21 (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 532/21-5PC, peça 8).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relativos ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os itens de análise relacionados ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente averiguados pela unidade técnica.

O exame da prestação de contas (cujo conteúdo e estruturação foram definidos pela Instrução Normativa nº 157/2021) não resultou em apontamentos no sentido de restrições ou recomendações.

O Órgão Ministerial também não indicou qualquer impropriedade.

Diante de tal cenário, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I², da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, referentes ao exercício financeiro de 2020;

II - após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 21 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 17.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente